



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

Mensagem nº 40/2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 40 que: **"ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 4º, DA LEI N° 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002".**

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a nova realidade a cobrança da Contribuição Para custeio da Iluminação Pública, isso porque, a concessionária de distribuição não arca com o custo da energia necessária à iluminação de nossos espaços públicos.

Como é do conhecimento de todos a iluminação pública além do conformto oferecido aos transeuntes é fato de segurança pública, todavia, é o Município que tem de arcar com tal despesas, sendo, portanto, justo que pelo menos partes dessa despesas seja compensada pela arrecadação da contribuição já instituida pela Lei n. 329/02.

A alíquota aplicada é intercalada o que possibilita adequar o valor da contribuição ao padrão social e cada contribuinte.

Destarte, dado o elevado alcance proposto e diante das diretrizes traçadas no projeto, que trará meios de amortecer a despesas com iluminação pública dispendida pelo município, apresento para exame, discussão e aprovação dos senhores edis, pois, certamente, atenderá aos interesses públicos e da administração.

Destarte, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social e da segurança dos cidadãos Limeirenses.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



Le Professeur Jules Dufour a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Genève.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Le Professeur Georges Charpak a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Le Professeur Georges Charpak a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Le Professeur Georges Charpak a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Le Professeur Georges Charpak a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Le Professeur Georges Charpak a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.

Il a été remplacé par le Professeur Georges Charpak, qui a été nommé à la Chaire de Physique à l'Université de Paris.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI N° 40 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.013.

**“ALTERA OS INCISOS I E II, DO  
ARTIGO 4º, DA LEI N° 329 DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2.002”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º da Lei nº 329 de 27 de dezembro de 2.002, passam a ter a seguinte redação:

I – Para as unidades imobiliária edificadas, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela concessionária ao município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	1,00
31 a 50	1,50
51 a 90	2,50
91 a 100	3,50
101 a 150	5,00
151 a 180	5,50
181 a 200	6,00
201 a 300	7,00
301 a 400	8,00
401 a 500	9,00
501 a 1000	10,00
Acima de 1001	12,00

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



II - Para os imóveis não edificados, será lançado e cobrado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o valor equivalente a 3 (três) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 18 de setembro de 2013.



**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afiação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**  
Secretária



BIBLIOTHEQUE DE LA MUNICIPALITE DE PARIS

# LETTRE DE M. LE GOUVERNEMENT

à l'Assemblée nationale le 11 juillet 1860.



Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.



Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.

Le Gouvernement a été informé que l'Assemblée nationale a décreté la sécession de la République à l'Assemblée législative et qu'il a été nommé un Comité provisoire pour l'organisation de l'Assemblée législative.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (033) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000



## LEI Nº 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

### INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome, com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública, a qual se regerá pela presente Lei.

**Art. 2º** - A Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de instalação, melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública.

**Parágrafo Único:** Além dos materiais e equipamentos necessários aos serviços e a modernização do sistema de iluminação pública, e, respectivas normas federais, ou estaduais que compõem o serviço, a energia elétrica adquirida pelo Município e fornecida pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG, conectadas aos pontos de luz, medida em kwh, no horário noturno das 18:00 horas às 6:00 da manhã seguinte.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição sob-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título, e aos que, por força contratual se achem na responsabilidade contributiva.

**Art. 4º** - O valor da Contribuição será:

I – Para as unidades imobiliárias edificadas, arrecadada mensalmente pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais, juntamente com a conta tarifária do contribuinte, calculada sobre o valor do consumo residencial de energia, observados os seguintes percentuais, de acordo com os intervalos de classe indicados:

*OK*



0000248



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0\*\*34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

### CLASSE (kwh) PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0 a 30	0,50%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,50%
201 a 300	5,00%
acima de 300	6,00%

II- Para os imóveis não edificados, lançado e cobrado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no valor equivalente a 01(uma) unidade URF( unidade de referência Fiscal), do Município de Limeira do Oeste por metro de testada..

§ 1º - A contribuição de Iluminação Pública, relativa aos imóveis não edificados, gozará dos mesmos benefícios e penalidades previstas para o IPTU.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com as Centrais Elétricas de Minas Gerais no objetivo de permitir a arrecadação da Contribuição Instituída pela presente Lei.

§ 3º- No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a CEMIG transferirá ao Município os recursos.

**Art. 5º** - O produto da Contribuição de Iluminação Pública constituir-se-á receita do Município, destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como, para melhoria e ampliação do serviço.

**Art. 6º** - Estão isentos da Contribuição o Município, e as entidades por ele mantidas, exceto os imóveis em utilização por terceiros, os quais, pagarão pela Contribuição.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 2002.

  
Antonio Ferrari  
Prefeito do Município

## **SIMULAÇÃO PARA CIP - 1, % Tarifa B4B**

**Custo do KWh - Resid. com ICMS e PASEP** R\$ 0,63

**Valor Tarifa B4B** R\$ 193,40

**→ 191,40**

Município	Tipo de Convênio	Consumo de kwh	Consumo até kwh	Importe de	Importe até	Percentual da Tarifa B4B	Valor da CIP	Número de Instalações	Referência: jul/13	
									Total por Faixa	
LIMEIRA DO OESTE	Conv1 - % Tarifa B4B	0	30	R\$ -	R\$ 18,77	1,00	R\$ 1,93	206	R\$ 398,40	
		31	50	R\$ 19,39	R\$ 31,28	1,50	R\$ 2,90	101	R\$ 293,00	
		51	90	R\$ 31,91	R\$ 56,30	2,50	R\$ 4,84	432	R\$ 2.088,72	
		91	100	R\$ 56,93	R\$ 62,56	3,50	R\$ 6,77	135	R\$ 913,82	
		101	150	R\$ 63,19	R\$ 93,84	5,00	R\$ 9,67	601	R\$ 5.811,67	
		151	180	R\$ 94,47	R\$ 112,61	5,50	R\$ 10,64	214	R\$ 2.276,32	
		181	200	R\$ 113,23	R\$ 125,12	6,00	R\$ 11,60	117	R\$ 1.357,67	
		201	300	R\$ 125,75	R\$ 187,68	7,00	R\$ 13,54	219	R\$ 2.964,82	
		301	400	R\$ 188,31	R\$ 250,24	8,00	R\$ 15,47	64	R\$ 990,21	
		401	500	R\$ 250,87	R\$ 312,80	9,00	R\$ 17,41	35	R\$ 609,21	
		501	1000	R\$ 313,43	R\$ 625,60	10,00	R\$ 19,34	40	R\$ 773,60	
		1001	5000	R\$ 626,23	R\$ 3.128,01	12,00	R\$ 23,21	28	R\$ 649,82	
		5001	10000	R\$ 3.128,64	R\$ 6.256,02	12,00	R\$ 23,21	4	R\$ 92,83	
		10001		R\$ 6.256,65	R\$ -	12,00	R\$ 23,21	1	R\$ 23,21	
										Previsão total por mês: R\$ 19.243,30
										Inadimplencia Prevista: 5%
										Previsão Corrigida: R\$ 18.281,14
										Arrecadação atual: R\$ 13.893,41

**ERROADO 21/11/13**

